

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 46, DE 2002

Dispõe sobre a criação de curso de Especialização de Odontologia do Trabalho e dá outras providências.

Autor: Federação Nacional dos Odontologistas

Relator: Deputado Dr. Pinotti

I - RELATÓRIO

A Federação Nacional dos Odontologistas apresentou à Comissão de Legislação Participativa, sugestão de projeto de lei com o objetivo de restringir a prática da Odontologia do Trabalho aos formados em curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Odontologia do Trabalho.

A proposta estabelece o prazo de 120 dias para que o MEC, a partir da publicação da lei, por sugestão do Conselho Federal de Odontologia, fixe o currículo básico do curso mencionado.

Concede, ainda, ao Ministério do Trabalho, o prazo de 60 dias, após a fixação do currículo pelo MEC, para definir as atividades de Cirurgião - Dentista especialista em Odontologia do Trabalho.

Inicialmente esta sugestão recebeu parecer de autoria do Nobre Deputado Anibal Gomes. O parecer do Relator não chegou, entretanto, a ser apreciado pela Comissão de Legislação Participativa, na legislatura anterior.

Foi, no presente ano, redistribuído, cabendo-nos a nova relatoria.

Por concordar inteiramente com o posicionamento favorável à sugestão, nos termos exarados pelo Nobre Deputado Anibal Gomes, reiteramos seu parecer

II - VOTO DO RELATOR

No mundo atual, caracterizado pela especialização decorrente dos avanços tecnológicos, há que se abrir espaços para diferentes áreas do conhecimento específicas, previamente inexistentes.

Por outro lado, existe a necessidade de se proteger a saúde do trabalhador de todas as formas possíveis, dentre essas, a saúde bucal. A quantidade de acidentes do trabalho é assustadora, nos tempos que correm, atingindo todo o corpo humano.

A cavidade bucal integra o corpo humano como todo o restante. Não há porque se ter um atendimento ao trabalhador, com a exclusão da cavidade bucal. Esta situação, logicamente absurda, caracteriza a saúde do trabalho nos dias que correm, que exclui uma região específica do corpo humano. Isto porque, no Brasil, não existe uma "odontologia do trabalho", à semelhança da "medicina do trabalho".

Por este motivo, para se dar assistência integral à saúde no trabalho, nosso parecer é favorável à

sugestão apresentada e à sua transformação em projeto de lei.

Há necessidade, entretanto, de alterações formais na proposta de projeto de lei apresentada pela Federação Nacional dos Odontologistas, para que seja garantida sua constitucionalidade. De fato, não cabe a criação cursos por intermédio de lei, nem a fixação prévia de currículos por órgão de classe, sendo esta uma atribuição das universidades, no exercício de sua autonomia, garantida pelo art. 207 da Constituição.

A Lei Nº 7.410, de 27 de Novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em engenharia de segurança do trabalho previa medidas neste sentido, mas este diploma legal é anterior à Constituição de 1988 e à legislação que regulamenta seu art. 207. Na verdade, podem ser levantadas dúvidas sobre a validade desta lei, após a promulgação da nova Constituição.

Assim, aprovando a sugestão da Federação Nacional de Odontologistas, apresentamos o projeto de lei em anexo, em substituição ao encaminhado a esta Casa Legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de 2002 .

Deputado Dr. Pinotti
Relator

30174800.145

PROJETO DE LEI Nº , DE 200
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Dispõe sobre a especialização de odontólogos em Odontologia do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da especialização em odontologia do trabalho é permitido, exclusivamente, ao Cirurgião-Dentista portador de certificado de conclusão de curso de Especialização em Odontologia do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º As atividades de Cirurgião-Dentista em Odontologia do Trabalho serão definidas, no prazo de 120 dias, conjuntamente, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho, ouvido o Conselho Nacional de Odontologia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos anos têm assistido a um expressivo crescimento das doenças profissionais e acidentes do trabalho, levando a uma revisão dos conceitos científicos relativos à matéria.

Como a saúde bucal é parte integrante e inseparável da saúde geral do ser humano, e como a responsabilidade pela promoção, prevenção, diagnóstico e cura das doenças bucais é da Odontologia, é inadmissível a inexistência de uma Odontologia do Trabalho, no Brasil. Há que se ter clareza que muitas das patologias sistêmicas e de origem geral, exibem seus primeiros sinais na cavidade oral.

Ao se criar as leis que regem as modalidades profissionais de Médico do Trabalho e de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia e Segurança do Trabalho, e de enfermeiro e auxiliar de enfermagem do trabalho, ficou a lacuna da Odontologia do Trabalho.

As estatísticas demonstram que quando a saúde bucal do trabalhador deixa de ser avaliada, um grande número de afastamentos do trabalho são decorrentes da falta de um exame admissional e de exames odontológicos periódicos. Assim, a inexistência de acompanhamento profissional nesta área gera sofrimento para o trabalhador e prejuízos às empresas e aos cofres públicos.

Por essas razões estamos certos de que este projeto de lei merecerá a melhor acolhida do Congresso Nacional

Sala das Sessões, em de de 200 .

Comissão de Legislação Participativa